



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

LEI Nº933, DE 15 DE JULHO DE 1997

**Dispõe sobre abertura de créditos
suplementares ao orçamento vigente,
e dá outras providências.**

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambéiro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto na contadoria Municipal um crédito suplementar no valor de R\$150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), às seguintes dotações orçamentárias:

01.01.00 - Câmara Municipal	
3132.00 - Outros serviços encargos	R\$ 15.000,00
02.01.00 - Gabinete e Dependências	
4120.00 - Equipamentos e Material permanente	R\$10.000,00
03.01.00 - Setor de Administração	
3120.00 - Material de Consumo	R\$25.000,00
05.02.00 - Setor de Ensino Regular	
3113.00 - Obrigações Patronais	R\$20.000,00
06.01.00 - Fundo Municipal de Saúde	
3131.00 - Remuneração de Serviços Pessoais	R\$ 5.000,00
3231.00 - Subvenções Sociais	R\$65.000,00
07.01.00 - Serviços de Promoção Social	
3132.00 - Outros Serviços e Encargos	R\$10.000,00

Artigo 2º - Ficam parcialmente anuladas as seguintes verbas do orçamento vigente:

01.01.00 - Câmara Municipal	
3111.00 - Pessoal Civil	R\$15.000,00
03.07.00 - Setor de Administração	
4110.00 - Obras e Instalações	R\$90.000,00
4120.00 - Equipamentos e Material Permanente	R\$45.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

Artigo 3º - O crédito aberto pelo Artigo 1º terá como cobertura os recursos decorrentes da anulação parcial de que trata o artigo anterior, conforme consta no Artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se disposições em contrário.

Jambeiro, 15 de julho de 1.997

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada no Setor de Administração Municipal, aos 15 de julho de 1997.


ANDRÉ LUIS ALMEIDA GUIMARÃES
Oficial Administrativo